

DECRETO N° 1219/2015, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

A Prefeita Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições da Lei Orgânica e o artigo 141 da Lei Municipal n° 020/2001, **DECRETA:**

Art. 1°. Ficam atualizados os valores das tabelas de incidência do Código Tributário Municipal, conforme consta do anexo deste decreto, mediante a aplicação da variação do IGP-M/FGV no período compreendido entre janeiro de 2014 e dezembro de 2014.

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL, 18 de fevereiro de 2015.

Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal

Jones Ademar Rech
Secretario Municipal de Administração.

Registre-se e Publique-se
Em 18 de fevereiro de 2015.

ANEXO - TABELAS DE INCIDÊNCIA

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	
I - TRABALHO PESSOAL	Valor em REAIS = R\$
1 - Médicos, Dentistas, Economistas, Engenheiros, Urbanistas e Advogados.....	341,95
2 - Demais profissionais de nível universitário.....	171,00
3 - Agentes, Despachantes, Representantes, corre- tores, Intermediador, Instrutor, Leiloeiro, Perito, Avaliador, Intérprete, Tradutor, Co- missário, Propagandista, Decorador, Mestre- de-Obras, Guarda-Livros, Técnico em Contabi- lidade, Secretário, Datilógrafo, Estenografo e Professor de nível médio e qualquer outro tipo de agenciamento ou intermediação.....	85,50
4 - Barbeiros, Costureiros, Cabeleireiros, Manicu- res, Pedicures, Tratamento de pele e outros serviços de salão de beleza.....	37,05
5 - Faxineiras, Lavadeiras e Marmiteiras.....	11,40
6 - Demais autônomos.....	22,80
II - SOCIEDADES CIVIS	
1 - Por profissional habilitado, sócio empregado ou não (por ano).....	45,60
III - SERVIÇOS DE TÁXIS	

1 - Por veículo (por ano).....	71,26
--------------------------------	-------

IV - RECEITA BRUTA

	Alíquota percentual sobre os serviços
1 - Serviços de diversões públicas.....	03%
2 - Serviços de execução de obras civis e hidráulicas.....	02%
3 - Serviços previstos item 101 da Lista do ISQN =exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários.....	05%
4 - Qualquer tipo de prestação de serviços não previsto nos números anteriores deste item "IV", quando prestado por sociedade.....	03%

V - DA TAXA DE EXPEDIENTE

	Valor em R\$
1 - Protocolização de requerimento.....	8,54
2 - Alvarás.....	14,26
3 - Certidões (por unidade ou folha).....	17,11
4 - Atestados (por unidade ou folha).....	17,11
5 - Fotocópia por folha.....	00,57
6 - Fornecimento de cópia de mapas, plantas, diagramas, do arquivo municipal.	
- Até 1/2 m2.....	05,69
- Mais de 1/2 m2.....	08,54
7 - Baixas de qualquer natureza.....	02,85
8 - Concessões, Autorizações de qualquer natureza.....	02,85
9 - Contratos formalizados.....	02,85
10 - Títulos ou escritura de perpetuidade, de sepultura ou de jazigo perpétuo ou	

similar.....	05,69
11 - Inscrição em concurso municipal.....	05,69
12 - Outros atos do prefeito e não especificados.....	02,85

VI - DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

I - Abrangendo apenas os imóveis localiza-	
dos em logradouros efetivamente aten-	
didos pelo serviço de recolhimento de	
lixo:	Valor em R\$
1 - Imóveis não edificadas.....	28,49
2 - Imóveis edificadas residenciais.....	57,00

II - Abrangendo todos os imóveis localiza-	
dos na zona urbana, quanto à limpeza	
e conservação de logradouros:	
1 - Nos logradouros pavimentados:	
a - para até 15 metros de testada ou	
fração excedente superior a 10 me-	
tros, por economia predial.....	28,49
b - para até 15 metros de testada ou	
fração excedente superior a 10 me-	
tros, por economia territorial.....	28,49

2 - Nos logradouros sem pavimentação:	
a - para até 15 metros de testada ou	
fração excedente superior a 10 me-	
tros, por economia predial.....	17,11
b - para até 15 metros de testada ou	
fração excedente superior a 10 me-	
tros, por economia territorial.....	17,11

VII - DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

DE ESTABELECIMENTO E DE AMBULANTES

I - DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

Valor em R\$

1 - De estabelecimentos com localização
--

fixa, de qualquer natureza:

a - Prestadores de Serviço;

1 - Oficinas mecânicas em geral, postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos.....	99,75
2 - Ensino de qualquer grau.....	34,20
3-Laboratório de análises clínicas.....	99,75
4 - Estúdios fotográficos, cinematográficos e similares.....	71,36
5 - Casas lotéricas, bancas de revistas e jornais.....	34,20
6 - Salão de beleza, estabelecimentos de banho duchas, massagens, ginásticas e congêneres.....	57,00
7 - Oficinas de consertos em geral e outros serviços não previstos nos itens anterior.....	34,20
8 - Profissional autônomo de nível técnico ou superior.....	34,20
9 - Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral a mediadores de negócios, agência de passagens e turismo.....	34,20
10 - Demais pessoas físicas ou jurídicas que necessitam de localização.....	34,20

b - Comércio:

1 - Grande porte.....	142,50
2 - Médio porte.....	85,50
3 - Pequeno porte.....	42,75

c - Indústria:	
1 - Grande porte.....	228,64
2 - Médio porte.....	142,50
3 - Pequeno porte.....	85,50

d - Estabelecimentos bancários.....	855,00
--	---------------

e - Atividades não compreendidas nos itens anteriores.....	42,75
--	-------

II - DE FISCALIZAÇÃO OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA

1 - De estabelecimentos com localização fixa de qualquer natureza:	
a - Prestadores de Serviços	
1 - Oficinas mecânicas em geral, postos de serviço para veículos, depósitos de inflamáveis e explosivos.....	91,20
2 - Ensino de qualquer grau.....	28,49
3 - Laboratório de análises clínicas.....	91,20
4 - Estúdios fotográficos, cinematográficos e similares.....	65,55
5 - Casas lotéricas, bancas de revistas e jornais.....	28,49
6 - Salão de beleza, estabelecimentos de banho, duchas, massagens, ginásticas.....	45,58
7 - Oficinas de consertos em geral e outros serviços não previstos nos itens anteriores.....	28,48
8 - Profissionais autônomos de nível técnico ou superior.....	28,48
9 - Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e propostos em geral e mediadores de ne-	

gócios, agência de passagem e turismo.....	28,48
10 - Demais pessoas físicas ou jurídicas que necessitam de estabelecimentos.....	28,48

b - Comércio:	
1 - Grande porte.....	142,50
2 - Médio porte.....	85,50
3 - Pequeno porte.....	42,75

c - Indústria:	
1 - Grande porte.....	228,64
2 - Médio porte.....	142,90
3 - Pequeno porte.....	85,74

d - Estabelecimentos bancários.....	855,69
--	---------------

e - Atividades não compreendidas nos itens anteriores.....	42,75
---	-------

III - DE AMBULANTE
LICENÇA DE AMBULANTE

1 - Em caráter permanente por 1 ano:	
1.1 - sem veículo.....	142,50
1.2 - com veículos de tração.....	199,50
1.3 - com veículo de tração animal.....	285,00
1.4 - com veículo motorizado.....	427,50
1.5 - com tendas, estandes, similares, inclu- sive nas feiras, anexo ou não a veículo.....	427,50

2 - Em caráter eventual ou transitório:	
quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 dias, por dia:	
2.1 - sem veículo.....	5,69
2.2 - com veículo de tração manual.....	7,12
2.3 - com veículo de tração animal.....	7,12

2.4 - com veículo tração a motor.....	8,54
2.5 - em tendas, estantes e similares.....	8,54
Quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 dias, por mês ou fração	
2.1 - sem veículo.....	28,49
2.2 - com veículo de tração manual.....	57,00
2.3 - com veículo de tração animal.....	57,00
2.4 - com veículo tração a motor.....	171,00
2.5 - em tendas, estandes e similares.....	57,00

3 - Jogos e diversões públicas exercidas em tendas, estandes, palanques ou similares, em caráter permanente ou não, por mês ou fração, e por tenda, estande, palanque ou similar.....	285,00
---	--------

IV - DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

I - Pela aprovação ou revalidação de projetos de:	
1 - construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de madeira ou misto.	
1.1-com área até 80m2.....	0,86
1.2-com área superior a 80m2, por metro quadrado ou fração excedente.....	0,23
2 - construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de alvenaria:	
2.1-com área até 100m2.....	1,42
2.2-com área superior a 100m2, por metro quadrado ou fração excedente.....	0,43
3 - loteamento e arruamentos, para cada 10 000m2 ou fração.....	28,49
4 - Desmembramento ou remembramento p/m2.....	0,03

V - TABELA PARA COBRANÇA DE TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

1 - DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS

1.1 - Por emplacamento.....	14,26
-----------------------------	-------

2 - DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO E NIVELAMENTO	
2.1 - Demarcação por metro linear.....	1,42
2.2 - Alinhamento por metro linear.....	1,42
2.3 - Nivelamento por metro linear.....	1,42

3 - DE CEMITÉRIO	
3.1 - Inumação em sepultura rasa	
3.1.1 - Adulto por 5 anos.....	28,49
3.1.2 - De infante por 3 anos.....	17,11
3.2 - Inumação em carneira	
3.2.1 - Adulto por 5 anos.....	22,80
3.2.2 - De infante por 3 anos.....	17,11

4 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO	
4.1 - Sepultura rasa ou carneiro por 5 anos.....	22,80

5 - PERPETUIDADE	
5.1 - De sepultura rasa por m2.....	34,20
5.2 - De carneiro por m2.....	34,20
5.3 - De jazigo (carneiro duplo, germinado - m2.....	71,36

6 - EXUMAÇÕES	
6.1 - Antes de vencido o prazo regulamen- tar de decomposição.....	28,49
6.2 - Após vencido o prazo regulamentar de decomposição.....	14,26

7 - TAXA DE PAVIMENTAÇÃO	
7.1 - Recomposição de calçamento, por m2.....	28,49
7.2 - Recomposição de asfalto, por m2.....	71,36

8 - TAXA POR AÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
8.1 - Vistoria Técnica e Licença	
8.1.1 - Comércio por unidade.....	57,00

8.1.2 - Industria por unidade.....	71,36
8.1.3 - Prestadora de Serviços por unidade.....	42,75
8.1.4 - Outros por unidade.....	42,75
8.2 - Exame e Requerimento do Interessado	
8.2.1 - De aparelhos, utensílios e vasilhame.....	42,75
8.2.2 - Bacteriológico de água.....	57,00
8.2.3 - Químico de água.....	57,00
8.2.4 - Outros não especificados.....	57,00
8.3 - Fiscalização de Abate de Animais	
8.3.1 - Bovinos – por unidade.....	0,57
8.3.2 - Suínos – por unidade.....	0,20
8.3.3 - Galináceos – a cada 100 unidades.....	0,57
8.3.4 - Outros – por unidade.....	0,15

9 - DIVERSOS	
9.1 - Abertura de sepultura, carneira, jazigo para inumação	22,80
9.2 - Entrada ou retirada de ossada.....	14,26
9.3 - Ocupação de ossada por 5 anos.....	08,54
9.4 - Outros não previstos na lista.....	05,69